

com vista à conclusão de um novo Acordo aéreo bilateral entre os dois países.

14 de Janeiro de 2011. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Confraria*.

204244168

Aviso n.º 2855/2011

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de Junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, nos dias 4 e 5 de Abril de 2011, terão lugar em Lisboa, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e o Estado do Qatar, com vista à conclusão de um Acordo aéreo bilateral entre os dois países.

14 de Janeiro de 2011. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Confraria*.

204244257

Aviso n.º 2856/2011

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de Junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, nos dias 3 e 4 de Fevereiro de 2011, terão lugar em Lisboa, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República do Mali, com vista à conclusão de um Acordo aéreo bilateral entre os dois países.

19 de Janeiro de 2011. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Confraria*.

204244427

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.**Aviso n.º 2857/2011**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto por Aviso n.º 18585/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro e que foi homologada pelo vogal do Conselho Directivo do IPTM, I. P. em substituição do presidente, João Fernando do Amaral Carvalho, a 14 de Janeiro de 2011:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados**Referência A**

Nome	Classificação
1 — Paulo Jorge Magalhães de Carvalho	15,60 Valores
2 — Carla Maria Moinhos Pinto	12,45 Valores
3 — Teresa Maria Correia Moreira	11,30 Valores

Referência B

Nome	Classificação
1 — Carla Maria Moinhos Pinto	16,30 Valores
2 — Paulo Jorge Magalhães de Carvalho	15,55 Valores
3 — Teresa Maria Correia Moreira	14,10 Valores
4 — Hugo Gil Alves dos Santos	11,95 Valores

Referência C

Nome	Classificação
1 — Carla Maria Moinhos Pinto	17,87 Valores
2 — Luísa Maria Esperanço Raposo Correia	12,24 Valores
3 — Hugo Gil Alves dos Santos	10,32 Valores

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Delegação do Norte e Douro do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. sitas no Peso da Régua e disponibilizada na página electrónica em www.imarpor.pt, tudo nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 de Janeiro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, em substituição do Presidente, *João Carvalho*.

204248145

Aviso n.º 2858/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto por Aviso n.º 18583/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro e que foi homologada pelo vogal do Conselho Directivo do IPTM, I. P. em substituição do presidente, João Fernando do Amaral Carvalho, a 14 de Janeiro de 2011:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome	Classificação
1 — José Rui da Silva Lima	18,85 Valores

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Delegação do Norte e Douro do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. sitas no Peso da Régua e disponibilizada na página electrónica em www.imarpor.pt, tudo nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 de Janeiro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, em substituição do Presidente, *João Carvalho*.

204248161

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.,
e Instituto da Água, I. P.

Protocolo n.º 2/2011**Protocolo entre o Instituto da Água, I. P., e a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., para revisão do POOC Marinha Grande-Espichel**

Considerando que:

1) O POOC de Alcobaça-Mafra vigora desde 2002, tendo sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 14 de 17 de Janeiro;

2) Os objectivos fundamentais que presidiram à elaboração do POOC de Alcobaça-Mafra radicaram na contenção da expansão urbana nas zonas de maior sensibilidade ecológica e ambiental, nomeadamente nas zonas de risco, a protecção e valorização da diversidade biológica e paisagística associada aos ecossistemas costeiros, o desenvolvimento das potencialidades turísticas e de recreio e o ordenamento do uso das áreas e das frentes de mar;

3) O artigo 103.º do respectivo Regulamento determina que este plano especial de ordenamento do território deve ser revisto dentro do prazo de 10 anos contados a partir da sua entrada em vigor;

4) O Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Cidadela-S. Julião da Barra vigora desde 1998, tendo sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 241, de 19 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-H/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 277, de 30 de Novembro;

5) Os objectivos fundamentais que presidiram à elaboração do POOC de Cidadela-S. Julião da Barra radicaram em situações como a salvaguarda e potenciação dos recursos naturais, ambientais e paisagísticos deste troço de costa, nomeadamente no que concerne ao ordenamento das diversas praias de acordo com a sua capacidade de utilização e à requalificação de áreas urbanas de acordo com a sensibilidade dos sistemas naturais presentes;

6) O artigo 100.º do respectivo Regulamento determina que este plano especial de ordenamento do território deve ser revisto no prazo máximo de 10 anos, contados a partir da data da sua entrada em vigor;

7) Foi celebrado o Protocolo n.º 1/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro, de delegação de competências do Instituto da Água, I. P. (INAG) na Administração de Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (ARH do Tejo, I. P.) para proceder aos trabalhos de elaboração da alteração do POOC de Cidadela-S. Julião da Barra, que incide apenas nas áreas abrangidas pelos Planos de Praia e é motivada pela necessidade de adequação de um conjunto de regras de ordenamento das praias, nomeadamente as relativas a tipologias, dimensionamento e localização de apoios de praia, apoios balneares e equipamentos de praia ou com função de apoio de praia que, ao longo do processo de implementação do plano, se mostraram desajustadas face à situação existente e manifestamente insuficientes face à procura para uso banhar e actividades complementares, e que não prejudica o processo de revisão do ordenamento da orla costeira para todo o conjunto do troço de costa sob a jurisdição da ARH do Tejo, I. P.;

8) O POOC de Sintra-Sado vigora desde 2003, tendo sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 144, de 25 de Junho;

9) Os objectivos fundamentais que presidiram à elaboração do POOC de Sintra-Sado radicaram na compatibilização entre a protecção e valorização da diversidade biológica e paisagística, em especial no que concerne aos valores naturais presentes nas áreas protegidas, e na salvaguarda das zonas de risco com o uso público destes recursos e o desenvolvimento sócio-económico da área metropolitana de Lisboa;

10) O artigo 103.º do respectivo Regulamento determina que este plano especial de ordenamento do território deve ser revisto dentro de um prazo máximo de 10 anos contados a partir da data da sua entrada em vigor;

11) A reforma do quadro legal em matéria de ordenamento do território entretanto ocorrida nos mais de 10 anos de vigência de alguns destes POOC, assume especial relevo no momento em que se impõe regulamentarmente a sua revisão, nomeadamente se forem consideradas: as alterações conferidas à Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, pela redacção da Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto; as substanciais e reiteradas alterações que ao longo dos tempos têm vindo a ser introduzidas ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente as constantes da sua actual redacção e republicação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro; a publicação da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água; o novo enquadramento conferido pela lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, estabelecido pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro; as novas regras de procedimento de delimitação do domínio público hídrico, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro; a aprovação do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro; a aprovação da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGLZC) aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, 8 de Setembro, e só para referir os diplomas mais expressivos;

12) As orientações emanadas pela revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, pela publicação do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de Janeiro, e as decorrentes dos objectivos fundamentais definidos no processo de alteração, em curso, do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa nomeadamente de contenção da expansão da área metropolitana de Lisboa em especial sobre o litoral e sobre áreas de maior valor ambiental, ditam a acuidade de promover a revisão dos POOC abrangidos pelas suas disposições;

13) Atendendo às competências da ARH do Tejo, I. P., relativas ao ordenamento e gestão de recursos hídricos e à alteração do quadro legal em matéria de ordenamento do território, considera-se fundamental proceder à revisão do ordenamento da orla costeira da área territorial abrangida pelos POOC referidos que permita enquadrar este território de uma forma global e facilitadora da gestão integrada da zona costeira;

14) Foi realizado pela ARH do Tejo, I. P. um estudo de avaliação dos POOC e definição de objectivos e conteúdos para a sua revisão, visando definir uma orientação prospectiva para a elaboração, implementação e monitorização do novo POOC da ARH do Tejo, I. P.;

15) Estão reunidas deste modo, múltiplas situações que acrescem às normas constantes dos Regulamentos dos POOC que determinam, legalmente, a imperatividade da respectiva revisão;

16) A revisão do POOC incidirá sobre o troço costeiro que vier a ser fixado por despacho da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, em cumprimento do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção;

17) Compete ao INAG, enquanto Autoridade Nacional da Água, assegurar os objectivos consagrados na Lei da Água, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, nomeadamente no que se refere à promoção do ordenamento adequado dos usos das águas, através da elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira, conforme determina a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º daquela lei e a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de Abril, que definiu a missão e as atribuições do Instituto da Água, I. P., bem como da alínea l) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 529/2007, de 30 Abril, que aprova os seus Estatutos;

18) A alínea f) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei da Água consagra expressamente a possibilidade de poderem ser delegadas nas Administrações de Região Hidrográfica ao abrigo de protocolos celebrados para o efeito, as competências para a elaboração de planos de ordenamento da orla costeira.

É celebrado o presente Protocolo entre:

O Instituto da Água, I. P., pessoa colectiva n.º 503237965, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 30, Lisboa, adiante abreviadamente designado por INAG, como primeira outorgante, representada neste acto pelo seu Presidente Orlando José Manuel de Castro e Borges, nomeado pelo Despacho n.º 12445/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio; e

A Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., pessoa colectiva n.º 508608015, com sede na Rua Braamcamp, n.º 7, Lisboa, adiante abreviadamente designada por ARH do Tejo, I. P., como segunda outorgante, representada neste acto pelo seu Presidente Manuel Augusto Ruano Lacerda, nomeado pelo Despacho n.º 25248/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 10 de Outubro;

o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo da faculdade estabelecida pela alínea f) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água.

Cláusula Segunda

Pelo presente Protocolo o INAG, delega na ARH do Tejo, I. P., as competências para proceder aos trabalhos de elaboração da revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela-S. Julião da Barra aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 241, de 19 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-H/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 277, de 30 de Novembro, e com as alterações que lhe vierem a ser introduzidas nos termos do Protocolo n.º 1/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro, em cumprimento do disposto no artigo 100.º do respectivo Regulamento, do POOC Alcobaça-Mafra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 14 de 17 de Janeiro, em cumprimento do disposto no artigo 103.º do respectivo Regulamento e do POOC Sintra-Sado aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 144, de 25 de Junho, na área de jurisdição do INAG, em cumprimento do disposto no artigo 103.º do respectivo Regulamento.

Cláusula Terceira

Considerando que o INAG prossegue as competências atribuídas pela Lei da Água à Autoridade Nacional da Água, competindo a esta entidade assegurar a uniformidade dos critérios e princípios a consagrar na elaboração dos POOC independentemente das especificidades regionais que, indissociavelmente, lhes estão associadas:

a) A ARH do Tejo, I. P. elabora em articulação com o INAG os termos de referência do processo de revisão do POOC Marinha Grande-Espichel, visando a aprovação do mesmo;

b) O INAG, acompanha os trabalhos de elaboração da proposta de revisão do POOC de modo assíduo e continuado ao longo de todo o processo nos termos do presente Protocolo, também assumindo, para os devidos efeitos, a Presidência da Comissão de Acompanhamento.

Cláusula Quarta

Para efeito do cumprimento da cláusula anterior deve a ARH do Tejo, I. P., assegurar as seguintes premissas:

1 — Estabelecer os termos de referência para a elaboração da revisão do POOC de Marinha Grande-Espichel, submetendo os mesmos à aprovação do INAG.

2 — Consensualizar com o INAG os elementos do POOC de Marinha Grande-Espichel correspondentes às fases de estudo prévio e proposta de plano, antes de serem submetidos às restantes entidades que integram a Comissão de Acompanhamento.

3 — Obter a concordância do INAG, relativamente aos elementos finais do POOC de Marinha Grande-Espichel, antes do envio dos mesmos para aprovação nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Quinta

Os objectivos a atingir e os interesses públicos a prosseguir, bem como os demais condições a observar no processo de revisão do POOC de Marinha Grande-Espichel serão fixados por despacho da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, em cumprimento do estatuído pelo n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção e republicação conferidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Cláusula Sexta

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data de publicação do despacho que determina o início da elaboração da revisão do POOC de Marinha Grande-Espichel e vigora até ao final do prazo estabelecido para a sua conclusão.

19 de Janeiro de 2011. — O Presidente da ARH do Tejo, I. P., *Manuel Lacerda*. — O Presidente do INAG, I. P., *Orlando Borges*.

204239495

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 2859/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da CCDRLVT, procedeu-se, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, 28 de Setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, com a trabalhadora, Ana Cristina de Matos Azinheiro Inácio, com efeitos a 20 de Dezembro de 2010, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Adriana Maria Maurício Castro Raimundo, Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local.

Vogais:

António Ernesto Trindade Correia de Magalhães, Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Jurídico.

Isabel Maria da Silva Garcia Pinheiro, Técnica Superior.

12 de Janeiro de 2011. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

204243074

Despacho n.º 2011/2011

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e, que de acordo com a alínea c) do n.º 3

do artigo 3.º do mesmo diploma, foi instituída em conformidade com a respectiva área geográfica de actuação a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, doravante designada como CCDR-LVT;

A Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril, fixou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas;

Através do Despacho n.º 12 166/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de Junho, foram criadas as unidades flexíveis que integram a estrutura da CCDRLVT em conformidade com o limite fixado na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 590/2007, de 10 de Maio, com efeitos a 1 do mesmo mês e ano;

Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Serviços — da Direcção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira e importando assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas àquela unidade orgânica;

Considerando que, a Licenciada Margarida Rosa Janeiro Mós, Inspectora Principal, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, possui os requisitos formais exigidos e o perfil profissional pretendido para o lugar a prover:

Nomeio em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Directora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, da CCDRLVT, a licenciada Margarida Rosa Janeiro Mós, ao abrigo dos artigos 20.º, e 27.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis à presente nomeação por força do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (diploma que aprovou o RCTFP).

A presente nomeação produz efeitos a 17 de Janeiro de 2011

14 de Janeiro de 2011. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

Nota curricular

Identificação:

Nome: Margarida Rosa Janeiro Mós

Data de nascimento: 30 de Julho de 1958

Habilitações académicas: Licenciatura em Economia da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.

Situação profissional: Inspectora principal do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, encontrando-se, desde 1998, em comissão de serviço na Inspeção-Geral da Administração Interna.

Experiência profissional:

Realização de auditorias financeiras em diversos organismos com e sem autonomia financeira, ao abrigo do n.º 2, do artigo 62, da Lei de Enquadramento Orçamental, bem como de alguns dos correspondentes *follow-up 's*;

Desenvolvimento de trabalhos no âmbito de fundos da União Europeia, designadamente, aprovação de organismos pagadores, certificação de contas e controlos de 2.º nível;

Dinamização de processos de averiguações e inquéritos conducentes ao esclarecimento de situações de falta de regularidade financeira;

Participações relevantes: Dinamização de diversas acções de formação subordinadas ao tema: «O controlo financeiro».

204243082

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 2012/2011

Por despacho de 14 de Dezembro de 2010 do Presidente do Instituto de conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Filomena de Fátima Duarte de Sousa Abreu, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 13.ª, nível remuneratório 54.º, da tabela remuneratória única, para o mapa de pessoal deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos à data da sua assinatura.

14/12/2010. — O Presidente, *Tito Rosa*.

204239381